REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CARAGUATATUBA - SP
MICROFILMADO SOB Nº 000000083

Fundada em 21/05/87 - Utilidade Pública Municipal Lei 1508/88 em 22/08/88
C.N.P.J. 55.557.193/0001-78 - Inscrição no C.N.A.S. n.º 39 de 17/04/98
Certificado Federal de Entidade de Fins Filantrópicos pela Resolução n.º 39 de 17/04/98
Rua Odete Machado Pinto, 85 – Tinga – Caraguatatuba/SP
Fone: (012) 3883 – 4648 - E-mail: [illegible]

# Estatutos Sociais da Creche Meimei

## Capítulo I
## DAS FINALIDADES

**Art. 1.º** - A Creche Meimei, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, tendo por finalidade colaborar a assistência e desenvolvimento Social de pessoas carentes e tem como objetivo à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Art. 2.º** - A Creche Meimei, respeitada a legislação vigente e mobilizando recursos humanos, materiais e financeiros próprios e de verbas oriundas de setores públicos ou privados, propõe-se a trabalhar para:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice em caráter assistencial ou promocional;
b) O amparo a criança e adolescentes carentes;
c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) Colaborar com Entidades Públicas e Privadas que tenham finalidade semelhantes;
e) Procurar assessoramento técnico para desenvolvimento de sua ação e para formação de pessoal;
Promover cursos voltados para geração de renda;
g) Manter contatos com entidades públicas, direta ou indiretamente relacionadas com as atividades que se dispôs desenvolver;
h) Firmar parcerias, convênios ou contratar a prestação de serviços, necessários para a consecução dos seus objetivos;
i) Capacitar pessoas pra reger os destinos da Entidade.
j) Garantia de gratuidade de todos os serviços, projetos e programas.
k) Garantia de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da Entidade, bem como a efetividade na execução dos serviços e programas.

## Capítulo II

## DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 3.º** - A Creche Meimei, fundada em 21 de agosto de 1987, tem por sede e foro a cidade de Caraguatatuba e está domiciliada na Rua Odete Machado Pinto, N.º 85 – Tinga – Caraguatatuba/SP – CEP 11665-575 – Telefones (12)3883-4648 / 3889-0276.

§1.º Terá prazo indeterminado de duração e somente ser dissolvida por decisão tomada pela maioria, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

§2.º A Creche Meimei será regida pelas presentes normas estatutárias, suplementares pelo Regimento Interno.

**Art. 4.º** - A Creche Meimei será administrada pelos seguintes órgãos que a compõem:

I. Assembleia Geral
II. Diretoria Executiva
III. Conselho Fiscal

P[illegible]grafo Único: Cabe a todos os órgãos zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias.

**Art. 5.º** - **A Assembleia Geral**, de natureza eminente deliberada, é constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, na forma dos artigos 25 e 26 do presente Estatuto.

**Parágrafo Único:** A Assembleia realiza-se á:

I. Por convocação e sob presidência do Presidente da Diretoria Executiva que comporá a mesa diretora com os Conselheiros e Diretores da Creche Meimei.
II. Em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer numero.

**Art. 6.º** - As Assembleias Gerais são **ordinárias ou extraordinárias,** orientadas no seu funcionamento pelas disposições estatutárias que se lhe forem aplicadas.

**Art. 7.º** - **A Assembleia Geral Ordinária** será realizada uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre, a fim de:

I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
III. Apreciar a proposta orçamentária para o novo exercício;
IV. Tratar de assuntos de interesse da Entidade;

**Art. 8.º** - Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II. Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III. Decidir sobre alterações do Estatuto;
IV. Decidir sobre a extinção da Entidade;
V. Decidir sobre a conveniência de se adquirirem ou se alienarem bens imóveis, celebrar contratos de mútuo, penhor, Anticrese e Hipoteca, ou assumir quaisquer outras obrigações que possas onerar o patrimônio da Entidade;

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CARAGUATATUBA - SP
MICROFILMADO SOB Nº 0000000

Fundada em 21/05/87 - Utilidade Pública Municipal Lei 1508/88 em 22/08/88
C.N.P.J. 55.557.193/0001-78 - Inscrição no C.N.A.S. n.º 39 de 17/04/98
Certificado Federal de Entidade de Fins Filantrópicos pela Resolução n.º 39 de 17/04/98
Rua Odete Machado Pinto, 85 – Tinga – Caraguatatuba/SP
Fone: (012) 3883 – 4648 - E-mail: cmeimei250@gmail.com

**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se referem os incisos I e III exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à assemblei especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de u terço nas convocações seguintes.

**Art. 9.º - A Assembleia Geral Extraordinária** realizar-se á quando convocada:

I. Pela Diretoria;
II. Pelo Conselho Fiscal;
III. Por requerimento de 1/5 dos associados em gozo de seus direitos estatutários;

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á para:

I. Discutir e decidir sobre a destituição de diretor ou diretores que infringirem os Estatutos ou Regimento Interno;
II. Discutir e decidir sobre a exclusão de sócios que infringirem os Estatutos ou Regimento Interno;
III. Eleger novos Diretores e recompor a distribuição dos cargos, em caso de vagas na Diretoria durante o mandato regular.

**Art. 10.º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Entidade, com antecedência mínima de 08(oito) dia da realização da Assembleia.

**§ 1.º** - A Assembleia Geral só poderá decidir sobre matéria constante da ordem do dia, divulgada no Edital de convocação;

**§ 2.º** - Instalada a Assembleia Geral Extraordinária caberá ao plenário escolher por votação ou aclamação, seu Presidente, que nomear um Secretário;

**§ 3.º** - As deliberações da Assembleia serão tomadas pela maioria dos presentes no ato votação, lavrando-se ata que, depois de lida aprovada, será assinada pelos presentes;

**§ 4.º** - O direito de voto será pessoalmente.

**Art. 11.º** - A Diretoria Executiva será constituída de:

I. Presidente
II. Vice-presidente
III. Secretário
IV. 1.º Tesoureiro
V. 2.º Tesoureiro

**§ 1.º** - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos com posse imediata, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

**§ 2.º** A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

**Art. 12.º** - Compete à **Diretoria Executiva:**

I. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
II. Entrosar-se com instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
III. Elaborar programa anual de atividade e executá-lo;
IV. Contratar e demitir funcionários.

**Art. 13.º** - Compete ao **Presidente:**

I. Dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, inclusive aos que visarem ocupar cargos vacanciados.
II. Representar a Creche Meimei em suas relações sociais e jurídicas, ou designar quem for ele o faça.
III. Representar a Creche Meimei ativa e passiva, judicial e extra judicialmente;
IV. Cumprir e fazer cumprir esta Estatuto e o Regimento Interno;
V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
VI. Cumprir as decisões da Assembleia Geral;
VII. Apresentar à Assembleia Geral relatório de atividades da Creche Meimei;
VIII. Movimentar contas bancárias, juntamente com o 1.º Tesoureiro;
IX. Agilizar a utilização de recursos externos disponibilizados, no prazo e na forma determinada pelos programas respectivos.
X. Visar as contas a serem pagas;
XI. Afixar, em quadro próprio, demonstrativos, balancetes específicos, balancetes semestral e anual, bem como relatórios/demonstrativos da utilização de recursos oriundos de outras instituições e programas, com parecer do Conselho/Fiscal, publicando-os na imprensa local quando necessário;
XII. Responder perante as autoridades competentes pelas situações irregulares a que der causa ou se não houver tomado tempestivamente providências cabíveis, quando irregularidades forem cometidas por outrem.

**Art. 14.º** - Compete ao **Vice-Presidente:**

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II. Cumprir as atribuições que lhe forem delegados pelo Presidente;
III. Auxiliar o Presidente em suas funções.

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CARAGUATATUBA - SP
MICROFILMADO SOB Nº 000000083

Fundada em 21/05/87 - Utilidade Pública Municipal Lei 1508/88 em 22/08/88
C.N.P.J. 55.557.193/0001-78 - Inscrição no C.N.A.S. n.º 39 de 17/04/98
Certificado Federal de Entidade de Fins Filantrópicos pela Resolução n.º 39 de 17/04/98
Rua Odete Machado Pinto, 85 – Tinga – Caraguatatuba/SP
Fone: (012) 3883 – 4648 - E-mail: cmeimei250@gmail.com

**Art. 15.º** - Compete ao **Secretário**:

I. Organizar e dirigir a Secretaria;
II. Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias, redigindo as competentes atas;
III. Encarregar-se da correspondência da Creche Meimei;
IV. Organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios, bem como o dos representantes de outras instituições com as quais a Creche tenha firmado convênios ou estabelecido parcerias;
V. Manter atualizados os arquivos da entidade;
VI. Elaborar, juntamente com os membros da Diretoria Executiva, os Relatórios Mensal e Anual da Atividades da Creche Meimei.

**Art. 16.º** - Compete ao **1.º Tesoureiro:**

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
III. Assinar os cheques, bem como quaisquer documentos contábeis da Entidade, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal;
IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
V. Elaborar mensalmente relatório financeiro para a Diretoria e Conselho Fiscal;
VI. Organizar e manter atualizada a escrituração contábil da Creche Meimei;
VII. Apresentar à diretoria e Conselho Fiscal demonstrativos de utilização de recursos externos recebidos, na forma de épocas estabelecidas, acompanhadas de documentos comprobatórios das respectivas receitas e despesas;
VIII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade dos documentos relativos à Tesouraria, inclusive os extratos das contas bancarias;
IX. Auxiliar na elaboração de propostas orçamentárias para o exercício seguinte.

**Parágrafo Único:** Faculta-se ao Tesoureiro contar com a prestação de serviços de um escritório contábil, com prévia anuência da Diretoria Executiva.

**Art. 17.º** - Compete ao **2.º Tesoureiro:**

Substituir o 1.º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, exceto na abertura e movimentação de contas bancárias;

**Parágrafo Único:** Em caso de vacância ou impedimento definitivo do 1.º Tesoureiro, o 2.º Tesoureiro assumirá imediatamente a 1.ª Tesouraria.

**Art. 18º.** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) representantes dos associados.

**Parágrafo Único:** O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de dois anos e iniciar-se-á seis meses após sua eleição.

**Art. 19.º** - Compete ao **Conselho Fiscal:**

I. Eleger um presidente dentre seus membros;
II. Reunir-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do presidente;
III. Elaborar, juntamente com a Diretoria Executiva o Plano Anual de Atividades e o Plano Anual Orçamentário da Creche, bem como o da aplicação de recursos externos disponibilizados, coordenando, conjuntamente, sua execução;
IV. Indicar suplentes em cargos vacanciados do Conselho Fiscal, observadas as exigências de provimento;
V. Supervisionar a aplicação dos fundos e a utilização dos recursos próprios da Creche e dos recebidos de outras instituições ou programas;
VI. Emitir parecer, por escrito, sobre os balancetes, balanço financeiro anual e demonstrativos de utilização de recursos externos apresentados pela Diretoria Executiva, após conferir todo os livros, documentos e o que mais for necessário;
VII. Examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Tesouraria, assim como relatórios e contas especificas de recursos externos;
VIII. Dar parecer, a pedido da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, sobre resoluções que afetem as economias e finanças da Creche;
IX. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da entidade;
X. Representar, junto às autoridades constituídas, por irregularidades no uso de recursos financeiros;
XI. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas e sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Entidade, lavrando em livro próprio seus pareceres.

REG. CIVIL. DE PESSOA JURÍDICA
CARAGUATATUBA - SP
MICROFILMADO SOB Nº 000000

Fundada em 21/05/87 - Utilidade Pública Municipal Lei 1508/88 em 22/08/89
C.N.P.J. 55.557.191/0001-78 - Inscrição no C.N.A.S. n.º 39 de 17/04/98
Certificado Federal de Entidade de Fins Filantrópicos pela Resolução n.º 39 de 17/04/98
Rua Odete Machado Pinto, 85 – Tinga – Caraguatatuba/SP
Fone: (012) 3883 – 4648 - E-mail: cmeimei250@gmail.com

## Capítulo III

## DO PROCESSO ELEITORAL E MANDATOS

**Art. 20.º** - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão processadas em Assembleias Geral Ordinária, realizada no primeiro trimestre de cada ano, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, e através de Edital onde constarão:

a) Dia, hora e local da eleições;
b) Ordem do dia;

§1.º - Caberá à Diretoria Executiva disciplinar o processo eleitoral;
§2.º - É vedada a ocupação concomitante de cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Art. 21.º** - Serão convocados os membros com mandatos findos para a transmissão de cargos entrega da documentação a si confiada à nova Diretoria, lavrando-se o evento em ata.

**Parágrafo Único** – Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo, quando houver novo provimento em cargos vacanciados.

**Art. 22.º** - Os mandatos terão a duração de dois anos, com inicio em 1.º de janeiro.

**Art. 23.º** - A vacância de cargo ocorrerá em virtude de:

I. Solicitação escrita do titular dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva;
II. Abandono, configurado pela ausência continuada em reuniões e atividades;
III. Morte ou impossibilidade por invalidez;
IV. Descumprimento das atribuições e deveres do cargo para o qual foi eleito;
V. Conduta incompatível com os fins da entidade ou exclusão do seu quadro social;

§1.º - Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva declarar vago o cargo, explicitando as razões ensejadas, e comunicar, quando cabível, a decisão à pessoa visada.
§2.º - O componente destituído de seu cargo poderá, no prazo de 05 dias, da declaração de vacância do cargo que ocupava, interpor recurso à Diretoria Executiva, em primeira instância e, se denegado, à Assembleia Geral, que o apreciará e decidirá, em última instância.

## Capítulo IV

## DOS MEIOS E RECURSOS

**Art. 24.º** - Os meios e recursos para atender aos objetivos da Creche Meimei constituem-se de:

I. Receita Ordinária obtida:
   a) Com a colaboração dos associados e a resultante das contribuições facultativas e espontâneas de terceiros;
   b) Das rendas e serviços eventualmente mantidos exclusivamente pela entidade;
   c) Dos repasses do setor público, ainda que vinculados a despesas especiais;
   d) De convênios e parcerias pecuniárias de terceiros com fins específicos ou não;
II. Receita Extraordinária proveniente de subvenções diversas, festividades e campanhas, doações, juros e dividendos de operações financeiras, alienação de bens e outras fontes.

## Capítulo V

## DOS ASSOCIADOS

**Art. 25.º** - A Creche Meimei é constituída por numero ilimitado de associados, distinguidos em três categorias, a saber:

I. Sócios fundadores – os que assinaram a ata de fundação;
II. Sócios Contribuintes – os que se propõem a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela diretoria;
III. Sócios Honorários – os que se distinguirem por benefícios relevantes prestados à entidade, por proposição da Diretoria Executiva a ser referendada em Assembleia Geral.

***Parágrafo Único:*** Só terão direito a voto os sócios das duas primeiras categorias.

**Art. 26.º** - São direitos do sócio fundador e do sócio contribuinte:

I. Votar e ser votado para os cargos da diretoria;
II. Discutir a adoção, em Assembleia Geral, de qualquer medida de interesse para a Entidade;
III. Requerer ou solicitar verbalmente, quando julgar necessário, esclarecimentos sobre a escrituração da Entidade.

**Art. 27.º** - São deveres dos sócios:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
III. Pagar pontualmente suas mensalidades até o dia 10 de cada mês.

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CARAGUATATUBA - SP
MICROFILMADO SOB Nº 000000083

Fundada em 21/05/87 - Utilidade Pública Municipal Lei 1508/88 em 22/08/88
C.N.P.J. 55.557.193/0001-78 - Inscrição no C.N.A.S. n.º 39 de 17/04/98
Certificado Federal de Entidade de Fins Filantrópicos pela Resolução n.º 39 de 17/04/98
Rua Odete Machado Pinto, 85 – Tinga – Caraguatatuba/SP
Fone: (012) 3883 – 4648 - E-mail: creche[illegible]@gmail.com

**Art. 28.º** - Serão excluídos da entidade os sócios que:

I. Provocarem o demérito de entidade;
II. Promoverem a desarmonia entre os associados;
III. Atrasarem o pagamento das mensalidades, sem motivo justificado, por três meses;
IV. Lesarem o patrimônio da Creche Meimei em proveito próprio ou de terceiros, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

**Art. 29.º** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Entidade.

## Capítulo VI

## DO PATRIMÔNIO

**Art. 30.º** - O Patrimônio da Creche Meimei será constituído de bem, moveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de divida publica, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie e saldos bancários.

**Art. 31.º** - Os bens adquiridos com recursos do fundo financeiro próprio ou recebido por doação passarão a integrar o patrimônio da Creche.

**Art. 32.º** - Em caso de desativação da entidade, todos os bens serão doados a entidade registrada no Conselho Nacional Social (CNAS) ou Entidade Pública congênere que atue, preferentemente, no Município de Caraguatatuba conforme decisão da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim e em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

## Capítulo VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33.º** - As reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e as Assembleias Gerais terão sempre seus trabalhos registrados em ata.

**Art. 34.º** - O Exercício Social começa no dia 1 de janeiro no último dia do mesmo ano.

**Art. 35.º** - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Creche.

**Art. 36.º** - As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

**Art. 37.º** - O presente Estatuto, poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, e[illegible] Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim entrando em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 38.º** - A Creche Meimei terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 39.º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Entidade organizará a manterá departamentos que se fizerem necessários, os quais serão disciplinados pelo aludido Regimento Interno.

**Art. 40.º** - Os casos omissos nos presente estatuto serão decididos em Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 41.º** - As prestações de contas observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Art. 42.º** - O Estatuto da Creche Meimei, com as devidas modificações introduzidas pela Lei N.º 13019/14, passará a vigorar após sua publicação e competente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

Caraguatatuba, 24 de julho de 2015.

Niede Tenório de Oliveira Chagas
Presidente da Diretoria Executiva

Tabelião de Notas
Caraguatatuba-SP

Tabelião de Notas
CARAGUATATUBA
Reconhecimento de firma no verso

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
Protocolado em **03/09/2015** sob nº **00000057**, para registro.
Caraguatatuba, 03/09/2015

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Diego Selhane Pérez
CNPJ: 50.443.233/0001-37
Av. Presciliana de Castilho, 151 - Centro
Caraguatatuba - SP - CEP: 11.660-330

t. 20.º - As ele
mestre de cada
ital onde constar
a)
b)
§1.º - Cab
§2.º - É ve

t. 21.º - Serão
etoria, lavrando-
Parágrafo

t. 22.º - Os man

t. 23.º - A vacân
I.
II.
III.
IV.
V.
§1.º - Cab
a decisão
§2.º - O
recurso à

. 24.º - Os meio
I.

II.

. 25.º - A Creche
I.
II.
III.

Parágrafo

. 26.º - São direit
I.
II.
III.

27.º - São deve
I.
II.
III.

**PRENOTAÇÃO**
Protocolado em 19/11/15
sob nº 111, para registro.
Caraguatatuba, 19/11/15.

RPJ

Andrea A. S. Lopes
Escrevente

Tabelião de Notas e Anexos de Caraguatatuba
Av.Pres. Campos Salles, 110/114 - Ponte Seca - CEP: 11675-522 - Caraguatatuba - SP - Fone/Fax: (12) 38
Bel. Jordelino Olímpio de Paula / Tabelião

RECONHECO por semelhança SEM VALOR 1 firma(s) de:
WIGNE TEMOTIO DE OLIVEIRA CHAGAS
Dou fé. CARAGUATATUBA, 04/12/2015. Em test. da verdade.
BEL. JULIANA GRAÇA DA SILVA - ESCREVENTE
Emolumentos: R$ 4,60 Impressos: R$ 0,79
"Válido somente com o selo de autenticidade"
Selo(s): 1F0735-0215AW
Código de segurança: Y3S3MOVYCGGLPA
<ATENÇÃO: QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE>

0215AW
124800
FIRMA 1

BEL. JULIANA GRAÇA DA SILVA
RG: 36.420.845 - CPF: 393.800.428-0
ESCREVENTE

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

Título prenotado sob nº **00000111** em **19/11/2015** e registrado em microfilme sob nº **00000083** em **09/12/2015**. Reg: R$ 37,78, Estado: R$ 10,75, Ipesp: R$ 5,53, Reg. Civil: R$ 1,99, T.J.: R$ 2,59, ISS: R$ 1,51, M.P: R$ 1,82, Diligência: R$ 0,00 Total: R$ 61,97.

Caraguatatuba, **09 de dezembro de 2015**

Andrea A. S. Lopes
Escrevente
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Diego Selhane Pérez
CNPJ: 50.443.233/0001-37
Av. Presciliana de Castilho, 151 - Centro
Caraguatatuba - SP - CEP: 11.660-330